

PROJETO DE LEI

Nº 03/2018

LEI Nº 11.700

AUTÓGRAFO Nº

41/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integral o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências. (Imóvel localizado na Vila Colorau II)



Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 03/2018

Sorocaba, 4 de janeiro de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX-003/2018
Processo nº 28.782/2012

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

SECRETARIA DE SOROCABA
Nº 14-2018 15786-17362 1/6

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~_____~~
MANGA
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre afetação de área domínial, passando a mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências.

A fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá”, município solicitou através do Processo Administrativo nº 28.782/2012 o Instrumento Particular de Doação, com base em tal Lei.

Ao instruir os autos, setores técnicos da Municipalidade constataram que o imóvel seria ocupado por três famílias, havendo assim, necessidade de desmembramento, o que o Município requereu ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis. A Nota de Devolução daquele Cartório informa que da análise do título apresentado, dois dos três lotes que serão resultantes dos desmembramentos ficarão encravados, ou seja, sem saída para uma via pública (cópia anexa), sendo informado posteriormente pelo mesmo Cartório que a averbação pretendida fica na dependência da afetação de parte do imóvel, o qual será destinado à via pública (cópia também anexa).

Portanto, o desmembramento somente será possível, se a área caracterizada como domínial seja afetada, passando a integrar os bens de uso especial do Município.

O Código Civil, ao disciplinar sobre “Bens Públicos” determina:

“...

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

...”.

Segundo a doutrina nas duas primeiras situações, os bens estão afetados, ou seja, possuem finalidade específica. Da mesma forma, qualquer bem que vier a integrar o domínio público reger-se-á pela norma que o tutelar, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam, como, p. ex., a aquisição de um imóvel para servir de praça ou, no caso de bem de uso especial, para servir de sede a uma autarquia. Destarte, afetar consiste em atribuir ao bem uma destinação que não possuía.

Assim, afetar significa **destinar, consagrar, aparelhar** ou **batizar** algo que está fora do mundo jurídico para que fique preparado, **apto a produzir** os efeitos esperados (Cretella, 1998: 24).



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-003 /2018 – fls. 2.

Nesse contexto, Alexandre Mazza cita os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho: “afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração”. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014).

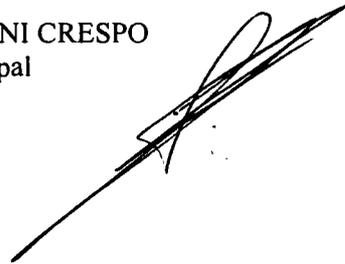
Ela, a afetação, pode ser expressa ou tácita. A expressa é a que resulta de ato administrativo ou lei, contendo a manifestação de vontade da Administração. A tácita advém da atuação direta da Administração ou de fato da natureza.

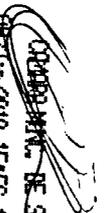
No caso em tela, trata-se de afetação expressa e nos termos do presente Projeto de Lei, pretende-se incorporar o citado bem imóvel ao uso e gozo da comunidade.

Diante do exposto, plenamente justificada a presente preposição, espero sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal




 CÂMARA MUNICIPAL - SE SOROCABA
 09/11/2018 15:56 173662 2/6

Ao
 Exmo. Sr.
 RODRIGO MAGANHATO
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL A fetação de área dominial.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 03/2018

(Dispõe sobre afetação de área dominial, passando a mesma a integrar o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica afetado o bem dominial abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Colorau II, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, a saber:

Área Total representada pela Matrícula nº 50.256 – 1º CRIA.

Área livre pretendida afetação: 227,42 m².

“Descrição da área de afetação “ÁREA LIVRE”, de quem da rua olha para o imóvel.

Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora;

Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

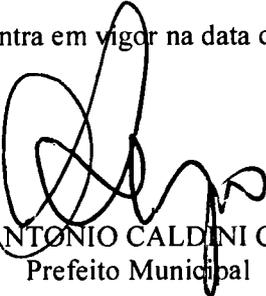
Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03.

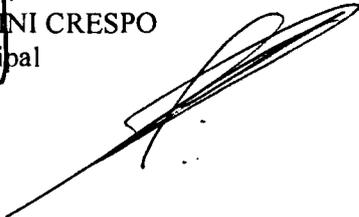
Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; A referida descrição encerra uma Área de 228,42m².

Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela “F”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

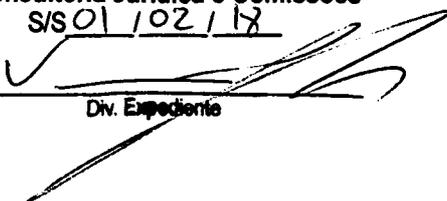

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



041

Recebido na Div. Expediente
04 de Janeiro de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 01 / 02 / 18


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 02 / 18



Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo.....: 390.123 - Datado de: 02/12/2013
Documento....: Desmembramento Simples
Apresentante.: FABIO CAMARGO - PMS

O presente título é devolvido, nesta data, com prenotação, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

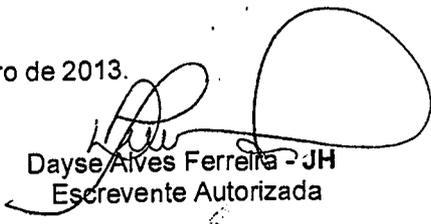
TÍTULO: Requerimento assinado em 26 de novembro de 2013, solicitando o desmembramento do terreno Matriculado sob o nº 50.256 (lote 26, quadra 28), de ordem, deste Registro Imobiliário.

Da análise do título supra mencionado, verificou-se que dois, dos três lotes que serão resultantes do desmembramento estarão encravados, ou seja, sem saída para uma via pública.

Vale frisar que no memorial descritivo aparece uma servidão de passagem que favoreceria tais lotes, porém a servidão é um instituto que deve ser instituído pelos proprietários em favor do outro imóvel.

Sendo assim o ato averbatório requerido fica condicionado a apresentação dos títulos de doação e das instituições de servidões necessárias para que conjuntamente se averbe o desmembramento, registre-se a transmissão da propriedade e por fim se institua a servidão.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2013.


Dayse Alves Ferrelle - JH
Escrivente Autorizada

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 02/12/2013 sob o n.º 390.123, para os efeitos do art. 205 da Lei 6.015/73, com validade de 30 dias. Caso o título seja reapresentado, apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da mesma 36,88(tabela 2012) ou 38,74(tabela 2013), descontado neste ato, será compensado no valor do registro.
2. Não se conformando com a exigência ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer que o caso seja encaminhado para apreciação do Juízo Corregedor Permanente.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4. Modelo de requerimento e diversas outras informações estão disponíveis no nosso Site (www.cartoriosorocaba.com.br).
5. O Cartório dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
6. Por favor, não retire esta nota. Facilitará novo exame do documento

Recebi o título acima mencionado com a importância de R\$ 0,00 referente a restituição do valor correspondente ao depósito, descontada a taxa de prenotação.

Sorocaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura.: _____

Nome p/ extenso.: _____ Nº RG.: _____

051

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, apensou-se^a este
processo de nº 28782/2012

ao (s) processo (s) de nº (s) 15881
1994 e 2089/1985

Sorocaba, 16/01/14


Cinara Alves de Souza Baena
S.E. 493 / ARF
Auxiliar Administrativo

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

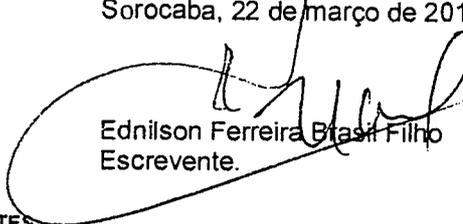
Protocolo.....: **452.220** - Datado de: 16/03/2017
Documento.....: Desmembramento Simples
Apresentante.: **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO**

O presente título é devolvido, nesta data, com prenotação, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

TÍTULO:- Requerimento datado de 02 de março de 2017, solicitando o desmembramento do lote 26 da quadra 28, da Vila Colorau, objeto da matrícula n. 50.256.

A averbação pretendida fica na dependência da afetação de parte do imóvel, pela municipalidade, designado em planta como "área livre", com a área de 228,42 metros quadrados, o qual será destinado à via pública (Travessa da Viela "F"), para viabilizar o desmembramento do lote 26 da quadra 28 da Vila Colorau, em lotes 26-A e 26-B, conforme requerido.

Sorocaba, 22 de março de 2017.


Ednilson Ferreira Biasi Filho
Escrevente.

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 16/03/2017 sob o n.º 452.220, para os efeitos do art. 205 da Lei 6.015/73, com validade de 30 dias. Caso o título seja reapresentado, apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da mesma 47,10(tabela 2016) ou 50,14(tabela 2017), descontado neste ato, será compensado no valor do registro.
2. Não se conformando com a exigência ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer que o caso seja encaminhado para apreciação do Juízo Corregedor Permanente.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4. Modelo de requerimento e diversas outras informações estão disponíveis no nosso Site (www.cartoriosorocaba.com.br).
5. O Cartório dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
6. Por favor, não retire esta nota. Facilitará novo exame do documento

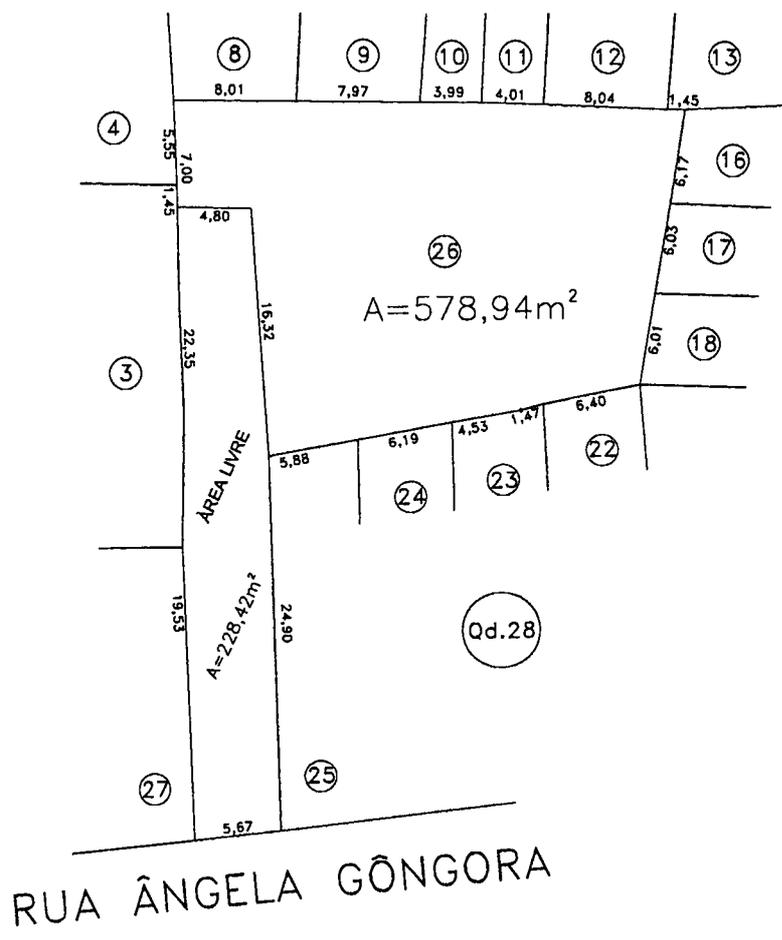
Recebi o título acima mencionado com a importância de R\$ -31,34 referente a restituição do valor correspondente ao depósito, descontada a taxa de prenotação: 2017

Sorocaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura : _____

Nome p/ extenso.: _____ Nº RG.: _____

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXO DE SOROCABA
Gisele Cristina Monteiro
Auxiliar



Prefeitura de SOROCABA



Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

ASSUNTO:

Alteração de uso da ÁREA LIVRE de Lote com 228,42m² para uso Especial, destinada à via pública local.

LOCAL:

Rua Ângela Gôngora - Quadra "28" - Lote "26" - Sorocaba - S.P.
 Núcleo Habitacional Vila Colorau II - Matrícula 50.256 do 1º CRIA de Sorocaba

ÁREAS:

- Área total representada na Matrícula 50.256 = 807,36 m²
- Área Livre com alteração de uso destinada à via pública = 228,42 m²
- Área remanescente ocupada do Lote 26 = 578,94 m²

Luiz Antonio Tanaka
 SEHA8 / ARF
 Engenheiro Civil
 CREA/SP 0685081212



MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 28782/2012

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – S.P.

Assunto: Afetação de área resultante de desmembramento do Lote 26, da Quadra 28, do Loteamento Vila Colorau II, referente a matrícula 50.256-1ª CRIA de Sorocaba.

Local: Rua Ângela Gôngora s/nº, Lote 26 - Quadra 28 – Vila Colorau II – Sorocaba- SP

Descrição da área de afetação "ÁREA LIVRE", de quem da rua olha para o imóvel.

Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora;

Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

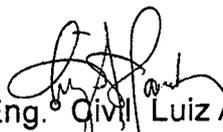
Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03.

Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

A referida descrição encerra uma Área de 228,42m².

Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela "F".

Sorocaba, 24 de Agosto de 2017



Eng.º Civil Luiz Antônio Tanaka
CREA/SP 0685081212

SEHAB - Sec. da Hab. e Reg. Fundiária

0309

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial, *W. Mar*

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-1-

IMÓVEL: - Um terreno situado no Bairro do Rio Acima, desmembrado de maior porção, com uma área de 252.467,27 m² (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados), contendo as seguintes características e confrontações: - tem início na Rua Chile, no ponto "A" e segue em linha reta confrontando com propriedade do Ernesto J. Norcross por uma distância de 320,00 metros até o córrego; segue na mesma direção confrontando com propriedade de Sylvia Asolina Norcross Cardia distância de 192,00 metros até o ponto "B", com frente para a Rodovia Raposo Tavares, nº 99; deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rodovia Raposo Tavares por uma distância de 100,00 metros; segue em curva confrontando com a mesma Rodovia por uma distância de 170,00 metros até o ponto "C"; deflete à esquerda e segue em linha reta dividindo por uma cerca de arame com propriedade de Thomas Sanchez por uma distância de 178,00 metros; segue na mesma reta dividindo por cerca de arame com propriedade de Alvaro Martins da Costa Passos e sucessores por uma distância de 306,00 metros; segue na mesma reta confrontando com o "Jardim Yaya", por uma distância de 184,00 metros, até o ponto "D"; deflete à esquerda e segue pelo córrego confrontando com a Vila Verde por uma distância de 142,00 metros até o ponto "E"; deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rua Chile por uma distância de 64,00 metros; deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por uma distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue confrontando com a mesma Prefeitura Municipal de Sorocaba numa distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue ainda confrontando

(CONTINUA NO VERSO)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIDÃO

*

*

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-1-
VERSO

com a Prefeitura Municipal de Sorocaba por uma distância de 98,21 metros até a Rua Chile; deflete à esquerda e segue - confrontando com a Rua Chile por uma distância de 54,00 metros, até o córrego e segue em linha reta confrontando com a Rua Chile por uma distância de 206,00 metros até o ponto "A", ponto de partida para a descrição da área, fechando o perímetro.-.

PROPRIETÁRIOS: - na proporção de seus títulos aquisitivos:

ODILON MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 1.939.220, empresário e sua mulher HARA DE SA MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 8.821.131 do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo Capital, à Rua Alvarenga nº 544, portadores em comum do -- CIC 008.222.688-53; RAUL MARTINS PASSOS também conhecido - por RAUL MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 1.463.274 e CIC 004.-- 436.038-04, brasileiro, desquitado bacharel em Direito, do miciliado em São Paulo-Capital, à Rua Luis Goes, 867; CELINA BAILONI, RG 892.122 e CN 028.359.168-49, brasileira, -- desquitada, funcionária pública, domiciliada em São Paulo-- Capital, à Rua Madre Cafini, 406; JOSE' MARTINS DA COSTA -- PASSOS, RG 777.846, cirurgião-dentista e sua mulher EDITH -- SIMÕES MARTINS, RG 1.572.270, do lar, brasileiros, residen- tes e domiciliados nesta cidade, à Rua Padre Luis, 229, por- tadores do CIC comum 018.069.128/72; JORCE MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 739.147, contador e sua mulher JACY LOPES DE OLI VEIRA MARTINS, RG 823.639, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Bolívia, nº 156, portadores em comum do CIC 004.435.908-00; ALVARO BADDINI, - advogado e sua mulher CARMEM MARTINS BADDINI, do lar, brasi- leiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua da Pe- nha, 1049, portadores em comum do CIC 018.041.898-04; JAIME

(CONTINUA AS PLS. 2)

ESTEDOCUMENTONÃOÉVALIDOCOMOCERTIDÃO*

10

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-50.256-

FOLHA

-2-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Official

[Handwritten signature]

MARTINS PASSOS, RG 373.529, advogado e sua mulher LYDIA SOARES MARTINS, RG 2.161.064, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Caconde, 128-casa 4, portadores em comum do CIC 006.325.118-14; *LIGIA LOPES DE OLIVEIRA, CIC 039.257.908-20; ALVARO MARTINS PASSOS-FILHO, que também assina ALVARO DA COSTA PASSOS, RG 1.085.215 e CIC 068.562.928-72, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na cidade, à Rua da Penha, nº 902; EDUARDO MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 1.16.827, médico e sua mulher HELENA DE BARRAS MARTINS PASSOS, RG 1.111.948, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Marques de Paranaguá, 164-apto.201, -- portadores do CIC comum 093.895.958-58; AMBERTO KENWORTHY - JUNIOR, RG 6.852.213, proprietário e sua mulher FLORA FLETCHER KENWORTHY, RG 653.287, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Sempre Vias, 60, portadores do CIC comum 093.118.598-87; ARISTON AZEVEDO e sua mulher ISOLINA ESTELA KENWORTHY AZEVEDO, também conhecida por ESTELA KENWORTHY AZEVEDO; OCTÁVIO PRESTES JUNIOR, - RG 301.063, Juiz de Direito e sua mulher ALICE NORCROSS - - PRESTES, RG 1.101.908-, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Oscar Freire, 1124 portadores em comum do CIC 396.613.428-49; e, WALDOMIRO HENRIQUE CARDIM, RG 1.379.219, médico e sua mulher SYLVIA ISOLINA NORCROSS CARDIM, RG 1.379.218, do lar, brasileiros, - residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Maestro Elias Lobo, 843, portadores em comum do CIC 047.036.698 20.-.

REGISTRO ANTERIOR:-Transcrições nºs.: 8.603 - L9 3-Z; - - - 20.305 - L9 3-AI; 23.462 - L9 3-AK; 23.509 - L9 3-AK; - - -

(CONTINUA NO VERSO)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIDÃO

*

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-2-
VERSO

27.286 - LQ 3-AN; 27.287 - LQ 3-AN; 45.276 - LQ 3-AZ; - - -
48.903 - LQ 3-BG; 48.904 - LQ 3-BC; 85.931 - LQ 3-CA; - - -
88.399 - LQ 3-CC e Registro nº R. 1 na matrícula nº 4.366 -
LQ 2 - Registro Geral; transportados para a matrícula nº --
9.473 de ordem e R. 2 e R. 3 na matrícula nº 9.473 de ordem
Sorocaba, 26 de março de 1985.

O Escrevente Habilitado, Wilton (José Elton de Oliveira).
O Oficial, R. Lam (Henrique Joaquim Lambertti)*.

R. 1, em 26 de março de 1.985.

TRANSMITENTES:-ODILON MARTINS DA COSTA PASSOS e sua mulher-
MARA DE SÁ MARTINS DA COSTA PASSOS; RAUL MARTINS PASSOS, --
também conhecido por RUI MARTINS DA COSTA PASSOS, desquitado;
CELINA BALLONI, desquitada; JOSE MARTINS DA COSTA PAS-
SOS e sua mulher EDITH SIMÕES MARTINS; JORGE MARTINS DA COS-
TA PASSOS e sua mulher JACY ROPE DE OLIVEIRA MARTINS; ALVA-
RO BADDINI e sua mulher CARINA MARTINS BADDINI; JAIME MAR-
TINS PASSOS e sua mulher LIDIA SOARES MARTINS; O ESPÓLIO DE
LYCIA LUCAS DE OLIVEIRA, no ato representado por Odilon Mar-
tins da Costa Passos, conforme Alvará Judicial transcrito -
no título; ALVARO MARTINS PASSOS FILHO, que também assina -
ALVARO DA COSTA PASSOS, desquitado; EDUARDO MARTINS DA COS-
TA PASSOS e sua mulher HELENA DE BARROS MARTINS PASSOS; AL-
BERTO KENWORTHY JUNIOR e sua mulher FLORA FLETCHER KENWOR-
THY; OS ESPÓLIOS DE ARISTON AZEVEDO e ISOLINA ESTELLA KEN-
WORTHY AZEVEDO, também conhecida por ESTELA KENWORTHY AZEVE-
DO, no ato representados por Odilon Martins da Costa Passos
conforme Alvará Judicial transcrito no título; OCTÁVIO PRES-
TES JUNIOR e sua mulher ALICE NORCROSS PRESTES; WALDOMIRO -
HENRIQUE CARDIM e sua mulher SYLVIA ISOLINA NORCROSS CARDIM
todos retro qualificados.-.

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

ESTES DOCUMENTOS NÃO SÃO
VALIDOS COMO CERTIDÃO

*

*

*

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-50.256-

FOLHA

-3-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

ADQUIRENTE: -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGCMF sob o nº 46.634.-- 044/0001-74.--

TÍTULO: -Desapropriação.--

FORMA DO TÍTULO: -Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 12 de agosto de 1.983, livro 765, fls. 192, inclusa no processo nº 43/84 de dúvida inventa suscitada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e não suscitado o Primeiro Cartório de Registro de Imóveis, que tramitou pelo Cartório da Corregedoria Permanente desta Comarca, tendo sido julgada por sentença dada de 09 de fevereiro de 1.985, a qual transitou em julgado em 08 de março de 1.985.--

VALOR: -CR\$14.500.000.

O Escrevente Habilitado, Edson de Oliveira (Edson de Oliveira).
O Oficial, Henrique Joaquim Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).

Avº 2 em 23 de maio de 1.993.

Pelo requerimento datado de 23 de abril de 1.993, pediu-se / que o imóvel objeto desta matrícula, na linha onde mede - / 294,00 metros, atualmente confronta em 47,19 metros, com a / área Verde do Jardim Yayá e em 136,81 metros com a Rua Encar / nação Raulo Castellucci, antiga Rua 4 do Jardim Yayá, confor / me faz prova a Certidão nº 11/92-ST, expedida pela Prefeitu / ra Municipal de Sorocaba, em 20 de março de 1.992.

O Escr. Habº. Edivaldo Lopes Machado (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, Henrique Joaquim Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).

R.3, em 27 de fevereiro de 1.996.-

Procede-se a este registro em cumprimento a mandado judicial expedido em 25 de fevereiro de 1.994, pelo Juiz de Direito -

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-3-
VERBO

Corregedor Permanente dos Cartórios de Registros de Imóveis e Anexos da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr. -- Mauricio Rodrigues Marques, nos autos de Regularização de Loteamento, Reg. nº 097/91, requerido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em tramitação pela Seção do Pessoal e da -- Corregedoria Permanente, para constar que no imóvel objeto desta matrícula foi promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, a regularização do **LOTEAMENTO** denominado "VILA -- **COLORAU II**", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 26 de setembro de 1.991, conforme Alvará de Licença nº 3.802/91, deferido no Processo nº 18.274 e verificado pela Secretaria do Meio Ambiente - **OTISSA** - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, consoante Licença de Instalação de Loteamento nº 002307 datada de 18 de março de 1.993, processo nº 05/00487/92, contendo na planta de regularização do referido loteamento a seguinte distribuição:-

ÁREA DOS LOTES	207.869,81m2.	82,348
ÁREAS DE RUMS E ACESSOS A LOTES +	<u>44.597,46m2.</u>	+ <u>17,668</u>
ÁREA TOTAL	252.467,27m2.	100,008

OS LOTES

O loteamento possui 824 lotes, compreendidos em 30 (trinta) quadras, designadas pelos números de 1 a 30, assim constituídas:-

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA/m2.-
01	12	8.260,52
02	02	3.031,99
03	48	9.073,62
04	30	6.067,86
05	39	6.147,77
06	81	18.677,71

(CONTINUA ÀS FLS.4)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIFICADO

H

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-4-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
O Oficial *W. Am...*

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA/m2.-
07	46	8.793,31
08	55	11.355,80
09	48	7.392,80
10	17	9.391,64
11	13	8.756,31
12	27	4.273,58
13	19	5.223,91
14	15	9.155,28
15	41	24.469,10
16	24	9.020,14
17	10	5.381,11
18	24	4.990,79
19	26	5.945,34
20	17	2.284,32
21	31	5.310,59
22	04	973,97
23	10	1.699,88
24	34	5.594,97
25	13	1.848,67
26	11	5.203,90
27	12	1.428,16
28	27	7.359,64
29	39	6.435,01
<u>30</u>	<u>37</u>	<u>6.322,12</u>
30	824	207.869,81

ESTE DOCUMENTO NÃO É *
VÁLIDO COMO CERTIDÃO

As características de cada lote poderão ser indentifi-
cadas perfeitamente na planta do loteamento, devidamente de-
sentranhada dos autos Reg. nº 097/91, em 25/02/94, ficando,-
outrossim, arquivados neste Cartório, todos os documentos --

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-4-
VERSO

exigidos pelo registro da regularização do loteamento, contida no item 152 e subitem 152.1, do Provimento 58/89, alterado pelo Provimento 1/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.-

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Edotamar Bassamino).
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 4 - em 01 de setembro de 1.997.

A requerimento constante da escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 19/12/96, livro 109, fls. 117, pediu-se averbar que, a Rua T, da Vila Colorau II, constante desta matrícula, atualmente denominada Rua José Andres Rodrigues Martins, conforme faz prova a Certidão nº 3.064/97, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 07 de agosto de 1997.

O Escr. Autº, [assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 5, em 18 de maio de 1.998.-

Procedo-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua "M", constante desta matrícula, tem atualmente a denominação de Rua Ademar Súnica, conforme comprova a Lei nº 4.788, de 28 de abril de 1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Edotamar Bassamino).
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA ÀS FLS. 5)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIDÃO

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

FOLHA

50.256

-5-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av. 6, em 18 de maio de 1.998.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua "P", constante desta matrícula, tem atualmente a denominação de Rua Nestor Trevisan, conforme comprova a Lei nº 3.529, de 11 de abril de 1.991, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Rogemar Bassamini).

O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 7, em 28 de março de 2.000.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua F-1, constante desta matrícula, tem atualmente a denominação de Rua Arnaldo Gongora, conforme comprova a Lei nº 3719/91 da Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP.-

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Rogemar Bassamini).

O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 8, em 30 de agosto de 2000.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que a Rua 8, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Beatriz Vieira Carlos, conforme a Lei nº 3.259/90, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Edilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA NO VEFSSO)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO

MATRICULA
-50.256-

FOLHA
-5-
VALOR

Avº 9 - em 07 de Maio de 2.001.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, a Rua Z, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA ADAIL ODIN DE ARRUDA, conforme se verifica da Lei Municipal nº 5.473, datada de 06/10/97.

O Escr. Autor. [assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertini*).

Av.10, em 10 de janeiro de 2007.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua R, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Mario Mendes, conforme a Lei nº 5255, de 25 de outubro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 271.393)

O Escrevente Autorizado [assinatura] (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.11, em 21 de agosto de 2007.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua X, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Benedito de Oliveira Niteroi, conforme a Lei nº 5373/1997, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 278.758)

O Escrevente Autorizado [assinatura] (Anderson Sanches Cõvre).

O Substituto do Oficial, [assinatura] (Ailton Martins Ricci).

Av.12, em 29 de novembro de 2007.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua U, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Francisco Dantas de Oliveira, conforme a Lei nº 5.752, de 31/08/1998, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 282.108)

O Escrevente Autorizado [assinatura] (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA ÀS FOLHAS 6)

ESTE DOCUMENTO NÃO É CERTIFICADO
* VÁLIDO

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av. 13, em 14 de abril de 2010.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua I, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Roberto dos Santos, conforme a Lei nº 5.111, de 14 de maio de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 319.729 de 29/03/2010)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Wagner Augusto Durão). LD

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro) *

Av. 14, em 26 de abril de 2010.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua dos Alpes, faz parte do sistema viário do loteamento Vila Colorau II, conforme faz prova a respectiva planta, já arquivada nesta Serventia. (Protocolo nº 328.291 de 09/04/2010)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Adilson Fidencio).

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 15, em 30 de abril de 2010.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua Projetada 1, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Sólidas Ferraz de Camargo, conforme a Certidão nº 071/2010-STOP, expedida em 15 de março de 2010, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 300.363 de 12/04/2010)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (José Joaquer Santos Amaral). CN

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 16, em 13 de outubro de 2010.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua V, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Etelvina de Souza Melo, conforme a Certidão nº 11.305/2010, expedida em 29 de setembro de 2010, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 328.444 de 14/09/2010)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

ESTES DOCUMENTOS NÃO SÃO CERTIFICADOS

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-6-
VERSO

Av. 17, em 22 de dezembro de 2010.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, faz parte do sistema viário do loteamento Vila Colorau II, conforme faz prova a respectiva planta, já arquivada nesta Serventia. (Protocolo nº 333.709 de 09/12/2010)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro). *

Av. 18, em 23 de dezembro de 2010.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua B-2, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Victor Alves de Deus, conforme Lei nº 5.421/1997, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 333.925 de 13/12/2010)

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). CN

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 19, em 05 de janeiro de 2011.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua "B", constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Beatriz Vieira Carlos, conforme faz prova a Lei nº 3259, de 10 de abril de 1990, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 334.580 de 23/12/2010)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Adilson Fidencio).

* O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 20, em 31 de agosto de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua K, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Vitalino Gomes dos Santos, conforme a Lei nº 3704, de 02 de outubro de 1991, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 366.903, de 09/08/2012).

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Wagner Augusto Durão). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 21, em 31 de agosto de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a viela da Rua D, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Viela Janete Sanches Molina Foramiglio,

(CONTINUA ÀS FOLHAS 7)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIDÃO

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
7

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

conforme Lei nº 5.806, de 16 de novembro de 1998, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 366.902 de 09/08/2012).

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). AS

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 22, em 31 de agosto de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua P, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Professor Cláudio Martins Domíngos, conforme a Lei nº 5617, de 27 de março de 1998, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 366.931 de 09/08/2012).

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 23, em 31 de agosto de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua A, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Cezar Chocalr, conforme Lei nº 4.933, de 28 de setembro de 1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 366.909 de 09/08/2012).

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). AS

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 24, em 1º de outubro de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua S, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Lázaro Rodrigues de Lima, conforme a Lei nº 3.983, de 20 de agosto de 1992, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 368.304 de 05/09/2012)

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). BM

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 25, em 1º de outubro de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua H, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Miguel Arona, conforme a Lei nº 5.368, 29 de abril de 1997, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 368.318 de 05/09/2012)

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). BM

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
7
V.º 130

Av. 26, em 1º de outubro de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua F-2, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua João Luiz de Farias, conforme a Lei nº 3.523, de 08 de abril de 1991, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 318.318 de 05/09/2012)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Wagner Augusto Durão). BM

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro) *

Av. 27, em 26 de outubro de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Vela 02 da Rua F-2, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Vela Maria Thereza Vaz de Almeida, conforme a Lei nº 4.871, de 06 de julho de 1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 370.595 de 18/10/2012).

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Wagner Augusto Durão). JV

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 28, em 26 de outubro de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua T, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua José André Rodrigues Martins, conforme a Lei nº 5.085, de 27 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 370.603 de 18/10/2012).

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Wagner Augusto Durão). JV

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 29, em 12 de março de 2013.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua F3, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Mário Francisco de Paula, conforme a Lei nº 4830, de 08 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 376.464 de 04/03/2013)

A Escrevente Autorizada, [assinatura] (Dayse Alves Ferreira).

O Substituto do Oficial, [assinatura] (Ailton Martins Ricci).

(CONTINUA ÀS FOLHAS 8)

ESTES DOCUMENTOS NÃO SÃO CERTIFICADOS
ESTES DOCUMENTOS NÃO SÃO CERTIFICADOS

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av.30, em 29 de julho de 2013.

Procede-se a esta averbação para constar que a Travessa da Rua F-2, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Travessa Walter Barbosa Carmelro, conforme a Lei nº 4.911, de 30 de agosto de 1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 383.125 de 16/07/2013)

A Escrevente Autorizada, [assinatura] (Dayse Alves Ferreira).

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro)*

Av. 31, em 11 de outubro de 2013.

Procede-se a esta averbação para constar que a Vela da Rua Chile, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Vela Francisco Teixeira de Barros, conforme a Lei nº 4.838, de 09 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 387.095 de 01/10/2013)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Wagner Augusto Durão). AL

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 32, em 11 de outubro de 2013.

Procede-se a esta averbação para constar que a Vela nº 1 da Rua Peru, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Vela Sebastião Laércio da Silva, conforme a Lei nº 5.926 de 15 de junho de 1999, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 387.095 de 01/10/2013)

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Wagner Augusto Durão). AL

* O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 33, em 21 de maio de 2015.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua B-2, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Maria Efigênia da Costa Simão, conforme Lei nº 4.898, de 14/08/1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 416.377 de 12/05/2015).

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Charles Ferreira Nunes). AS

O Oficial, [assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

ESTES DOCUMENTOS NÃO SÃO VALIDOS COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
8
VERSO

Av. 34, em 09 de janeiro de 2017.

Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, para constar que Maria Efigênia da Costa Simão, na realidade, é a atual denominação da Vela da Rua B-2, e não como constou na averbação nº 33, desta matrícula, conforme comprova a lei mencionada no referido ato, já microfilmada nesta Serventia Predial por ocasião do mesmo. (Protocolo nº 448.584 de 27/12/2016).

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Adilson Fidencio) *IV

O Substituto do Oficial, [Assinatura] (Adilton Martins Ricci).

* ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO *



MATRICULA
50.256

FOLHA
-15-
VERSO

continuação da quadra "28"

<u>LOTES N°S</u>	<u>MATRICULAS N°S</u>
23	166.437
24	178.104
25	178.105
26	
27	184.654

QUADRA "29" MATRICULAS N°S

<u>LOTES N°S</u>	<u>MATRICULAS N°S</u>
01	176.892
02	169.123
03	167.376
04	176.871
05	176.914
06	
07	172.523
08	159.646
09	174.244
10	167.069
11	175.393
12	174.960
13	
14	164.776
15	187.620
16	185.108
17	177.758
18	178.037
19	176.872
20	177.936
21	185.255

(CONTINUA AS FLS. 16)

* ESTE DOCUMENTO NÃO É *
* VÁLIDO COMO CERTIDÃO *



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 003/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências.

Fica afetado o bem dominial abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Colorau II, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, a saber: Área Total representada pela Matrícula nº 50.256 – 1º CRIA. Área livre pretendida afetação: 227,42 m². “Descrição da área de afetação “ÁREA LIVRE”, de quem da rua olha para o imóvel. Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora; Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03. Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; A referida descrição encerra uma Área de 228,42m². Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela “F” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A presente Proposição de justifica, pois:

A fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", munícipe solicitou através do Processo Administrativo nº 28.782/2012 o Instrumento Particular de Doação, com base em tal Lei.

Ao instruir os autos, setores técnicos da Municipalidade constataram que o imóvel seria ocupado por três famílias, havendo assim, necessidade de desmembramento, o que o Município requereu ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis. A Nota de Devolução daquele Cartório informa que da análise do título apresentado, dois dos três lotes que serão resultantes dos desmembramentos ficarão encravados, ou seja, sem saída para uma via pública (cópia anexa), sendo informado posteriormente pelo mesmo Cartório que a averbação pretendida fica na dependência da afetação de parte do imóvel, o qual será destinado à via pública (cópia também anexa).

Portanto, o desmembramento somente será possível, se a área caracterizada como dominial seja afetada, passando a integrar os bens de uso especial do Município.

Verifica-se que este PL visa à afetação de área dominial, onde destaca-se que: Afetação é a destinação de um bem público. Cretella Júnior conceitua a afetação como o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. A afetação é, assim, a destinação efetiva do bem ao uso público.

Destaca-se que a Lei Orgânica do Município estabelece que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito; dispõe a LOM:

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Face ao exposto, verifica-se que o objeto deste Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 03/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integral o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências. (Imóvel localizado na Vila Colorau II).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva.

PL 03/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integral o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências. (Imóvel localizado na Vila Colorau II)”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 18/20).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa afetar área dominial, de modo que passe a integrar o rol dos bens de uso especial do município, o que encontra fundamento no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao chefe do Executivo a competência para administrar tais bens, enfatizando a efetiva destinação do bem ao uso público.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 03/2018, do Executivo, que dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integral o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências. (Imóvel localizado na Vila Colorau II)

Pela aprovação.

S/C., 8 de março de 2018.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 03/2018, do Executivo, que dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integral o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências. (Imóvel localizado na Vila Colorau II)

Pela aprovação.

S/C., 8 de março de 2018.

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA; FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: HUDSON PESSINI

PL 03/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Prefeito Municipal “José Antônio Caldini Crespo”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer não se opondo ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que também não se opôs ao Projeto de Lei, no tocante aos aspectos legais e constitucionais.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. *O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:*

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não geram impacto negativo aos cofres públicos ou são da prerrogativa do Prefeito, na qualidade de chefe do executivo, razão pela qual esta Comissão não tem nada a opor.

**HUDSON PESSINI
RELATOR**

**PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR**

S/C. 14 de março de 2018.

**ANSELMO NETO
VEREADOR**

254

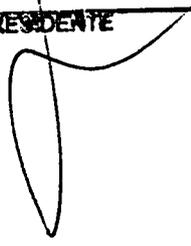
1ª DISCUSSÃO

SO.17/2018

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 04 / 2018

PRESIDENTE



Remanescente de SO.16/2017

2ª DISCUSSÃO

SO.17/2018

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 04 / 2018

PRESIDENTE



○

○



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0181

Sorocaba, 5 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 40/2018 ao Projeto de Lei nº 322/2017;
- Autógrafo nº 41/2018 ao Projeto de Lei nº 03/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 41/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 03/2018, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica afetado o bem dominial abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Colorau II, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, a saber:

Área Total representada pela Matrícula nº 50.256 – 1º CRIA.
Área livre pretendida afetação: 227,42 m².

“Descrição da área de afetação “ÁREA LIVRE”, de quem da rua olha para o imóvel.

Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora;
Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03.

Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; A referida descrição encerra uma Área de 228,42m².

Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela “F”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

DECRETOS

35	23.930/2003	61D	20	ADRIANO TEIXEIRA CRISTIANE CARRARO TEIXEIRA
36	20.414/2003	61D	22	GILVAN BRASILIANO DA SILVA MARIA MARTA DA SILVA
37	7.721/2002	61D	23	CRISTIANE BEZERRA DA SILVA REGINALDO EZEQUIEL DA SILVA
38	24.348/2003	61D	24	ARISTEU NADIR DE ALENCAR JASSI CORREIA DE ALENCAR
39	13.654/2008	68C	09	OZIAS FERREIRA DE MELO QUITÉRIA OLIVEIRA DE MELO
40	20.350/2003	68C	11	ORLANDO FERNANDES DE FARIAS LUCIANE CASSIA PEDROSO DE FARIAS
41	22.286/2003	68C	12	CELIDE DA ROCHA EZILDA MARIA DA ROCHA
42	21.950/2003	68C	13	FRANCISCO GESUALDO DA SILVA FRANCISCA PAULA BARBOSA DA SILVA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.235/2013)

DECRETO Nº 23.650, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre a revogação dos decretos de Concessão de Uso Especial de Moradia nos imóveis em área pública declarada de interesse social, localizado no "Núcleo Habitacional Jardim Nova Horizonte" e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os decretos abaixo relacionados, que dispõem sobre a Concessão de Imóvel Público para Fins de Moradia:

Nº	Quadra/Lote	Número do Processo	Número do Decreto
1	A01	23.651/2003	20.239, de 3 de outubro de 2012
2	A02	25.742/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
3	A03	23.156/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
4	A04	24.873/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
5	A06	2.690/2004	20.188, de 5 de setembro de 2012
6	A07	24.126/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
7	A08	24.309/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
8	A09	3.657/2004	20.188, de 5 de setembro de 2012
9	A10	24.812/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
10	A11	24.306/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
11	A12	25.693/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
12	A13	9.827/2004	20.188, de 5 de setembro de 2012
13	A14	24.531/2003	20.239, de 3 de outubro de 2012
14	A15	3.644/2004	20.239, de 3 de outubro de 2012
15	A16	24.223/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
16	A17	24.590/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
17	A18	3.960/2004	20.188, de 5 de setembro de 2012
18	A19	24.944/2003	20.239, de 3 de outubro de 2012
19	A22	24.654/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
20	A23	24.653/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
21	A24	26.106/2010	20.188, de 5 de setembro de 2012
22	A25	23.890/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
23	A26	23.580/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
24	A27	3.451/2004	20.188, de 5 de setembro de 2012
25	A28	23.563/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
26	A29	23.406/2003	20.239, de 3 de outubro de 2012

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

27	A30	23.749/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
28	A31	23.413/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
29	A32	22.447/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
30	A33	22.444/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
31	A34	22.763/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
32	A35	23.439/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
33	A36	23.085/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
34	A37	22.735/2003	20.239, de 3 de outubro de 2012
35	A38	24.719/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
36	A39	23.287/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
37	A40	23.697/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
38	A41	24.479/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
39	B01	25.743/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
40	B02	23.816/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
41	B03	21.010/2003	20.239, de 3 de outubro de 2012
42	B04	25.640/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
43	B05	24.530/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
44	B06	22.448/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
45	B07	23.210/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
46	B10	3.446/2004	20.239, de 3 de outubro de 2012
47	B11	23.360/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
48	B12	24.877/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
49	B14	25.214/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
50	B16	24.668/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
51	B17	24.188/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012
52	B18	24.672/2003	20.188, de 5 de setembro de 2012

Art. 2º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 28.782/2012)

LEI Nº 11.700, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 03/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado o bem dominial abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Colorau II, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, a saber:

Área Total representada pela Matrícula nº 50.256 – 1ª CRIA.

Área livre pretendida afetação: 227,42 m².

"Descrição da área de afetação "ÁREA LIVRE", de quem da rua olha para o imóvel.

Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora;

Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03.

Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; A referida descrição encerra uma Área de 228,42m².

Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela "F".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de abril de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

LEIS

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário do Gabinete Central
 FÁBIO GOMES CAMARGO
 Secretário da Habitação e Regularização Fundiária
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.852/2018)
LEI Nº 11.701, DE 16 DE ABRIL DE 2 018.

(Dispõe sobre denominação de "PEDRO DINI" a um próprio municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 67/2018 – autoria do EXECUTIVO.
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica denominado "PEDRO DINI" o Palácio do Consumidor, localizado à Avenida Antônio Carlos Comitê nº 330 – Bairro Campolim.
 Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1920 – 2004".
 Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 16 de abril de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.
 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal
 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário do Gabinete Central
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
 SAJ-DCCDAO-PL-EX- 015/2018
 Processo nº 7.852/2018
 Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Casa o Inclusive Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "PEDRO DINI" ao Palácio do Consumidor, localizado à Avenida Antônio Carlos Comitê nº 330 – Bairro Campolim e dá outras providências. Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Pedro Dini nasceu em Cerqueira César, aos 07 de julho de 1920. Terceiro de sete filhos do casal de italianos, Fernando Dini e Mariana Gianini Dinal, tinha como irmãos: Esther, José Romualdo, Antonio, Danilo e Annunziata. Ainda criança, com apenas 08 (oito) anos de idade acordava de madrugada para carregar lenha na centenária Padaria do Gonçalo. Também quando criança, trabalhou nos teares da Fábrica Votorantim e, fazendo por merecer a confiança que lhe havia sido depositada anteriormente, já adulto, foi convidado para ser o administrador da fazenda do Sr. Ermirio de Moraes, sendo muito estimado pela família.

Durante a guerra, o homenageado serviu o Exército durante três anos e meio, sendo inclusive, convocado para participar da guerra na Itália. Nessa época já namorava Jocelina, apelidada carinhosamente de "Nina", e em função da guerra, casou-se mais tardiamente do que esperava. Dessa feliz união nasceram 06 (seis) filhos: Heloisa, Fernando, Sonia, Emerenciano, Pedro e Luciano. A felicidade da família completou-se com a chegada dos netos, 17 (dezesseis) no total: Gal, Luciana, Heitor, Flávio, Juliana, Adriana, Fernando, Sandro, Luiz Carlos, Manoel, Pedro, Otávio, Mariana, Fernanda, Laís, César e Carolina e, até o presente momento, com a chegada de 10 (dez) bisnetos.

Os filhos, seguindo os bons exemplos dos pais, tornaram-se pessoas amorosas e voltados ao bem comum e à caridade sem ver a quem. À sua porta, chegavam vários necessitados que tinham a certeza de caridoso atendimento e o Sr. Pedro, inclusive lhes fornecia alimentação. Seus filhos afirmam que esse convívio com os moradores de rua é que lhe imprimiu afeto sagrado com os necessitados.

Foi proprietário da consagrada "Casa Dini", comércio de material de construções, que por décadas funcionou na Rua Coronel Nogueira Padilha.

O Sr. Pedro Dini nutria particular apreço à pesca e não perdia oportunidade de ir ao seu rancho, na cidade de Sarapuí, aos finais de semana, onde também praticava a caridade, levando água encanada para os moradores carentes da região, além de, com seu talento extraordinário, ter inventado o aquecedor de água para todos, sendo que esse artifício somente foi conhecido publicamente muitos anos depois.

Pedro Dini e sua esposa, "Nina" eram considerados o casal mais caridoso do bairro. Além do atendimento aos necessitados, Pedro se esmerava em trazer cultura a todos. No tempo em que não havia televisão, todos os sábados à noite, munido de um portentoso aparelho de filmagem reproduzia filmes divertidos na Rua Olivério Pilar, reunindo grande multidão, sendo que os filmes mais apreciados eram os filmes do Gordo e o Magro. Antes dos filmes, porém,

o Sr. Pedro, tinha o cuidado de reproduzir um breve documentário educativo, que o Centro Cultural Brasil-Estados Unidos lhe emprestava. Essa prática, que se prolongou por anos, tornava os moradores muito amigos, pois durante a semana toda ao se encontrarem na rua, relembavam, às gargalhadas, trechos do filme.

Através de seus esforços e com apoio da inesquecível Professora "Chiquinha" conseguiu um terreno para construção da Escola Municipal "Dr. Achilles de Almeida", bem como foi ele, responsável pela criação da Escola Estadual "Dr. Octavio Novaes de Carvalho". Como se não bastassem tais realizações, ainda criou a Feira Comercial e Industrial, que era realizada no Ginásio Municipal de Esportes e que era um sucesso absoluto. Participou ainda, da diretoria de várias entidades da cidade, tais como: Associação Comercial (onde criou o SPC), Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, com gestão incomparável pelos benefícios trazidos e viagens culturais organizadas, sendo ainda fundador do Rotary Clube Sorocaba-Leste, Associação de Pais e Filhos, deixando sempre sua marca, por onde passava.

Apesar de ter cursado somente até o segundo ano do grupo escolar, tornou-se um homem extremamente culto. Herdando o hábito do pai Fernando, lia diariamente, o jornal "O Estado de São Paulo", tendo sido seu pai o primeiro assinante desse Jornal em nossa cidade. Com sua cultura e surpreendentes conhecimentos, ensinava os filhos em seus deveres escolares e, posteriormente, netos e amiguinhos dos netos. Era admirável o talento do Sr. Pedro para com todas as idades.

Aos 83 (oitenta e três) anos, por iniciativa dos então Vereadores, Paulo Mendes e Cíntia de Almeida, recebeu o título de Cidadão Sorocabano. A homenagem contou com um número extraordinário de presentes, que se aglomeravam até nos corredores da Câmara.

Seu falecimento em 11 de janeiro de 2004 foi pranteado por toda a cidade. Seu féretro foi um dos maiores já vistos na cidade, tendo a Prefeitura decretado luto oficial por 03 (três) dias. Tornou-se um acontecimento marcante, porque os amigos, ao terem ciência da notícia correram à Ofebas e ali permaneceram durante toda a madrugada. Essa foi sem sombra de dúvida, uma das maiores provas de amor de toda uma sociedade por ele. A família recebeu inúmeros telegramas e cartas com votos de pesar. A prova de que o Sr. Pedro era uma pessoa extraordinária, de prestígio sagrado é que ao mesmo tempo em que famosos jornalistas prantearam sua morte, entre eles, Rul Batista de Albuquerque Martins, seu grande admirador, uma admiradora assim o homenageou no Jornal "Cruzeiro do Sul": "Seo" Pedro está com Deus, virou uma estrela que ficará para todo o sempre a nos iluminar".

A família, com carinho, guarda imenso arquivo das realizações do Sr. Pedro Dini, em benefício, não só dos sorocabanos, como da cidade em geral.

O Sr. Pedro Dini, semeou felicidade e, à vista de todo o trabalho desenvolvido que projetou, honrou e levou o nome de nossa cidade a diversos lugares e ainda, à vista do exemplo de dedicação, retidão e da relevante importância de sua contribuição para a sociedade, em ações alicerçadas na ética e na cidadania é que entendo estar devidamente justificada a presente proposição e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-la em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

JUSTIFICATIVA:
 SAJ-DCCDAO-PL-EX- 003/2018
 Processo nº 28.782/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:
 Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o Inclusive Projeto de Lei que dispõe sobre afetação de área dominial, passando a mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências.

A fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabá", município solicitou através do Processo Administrativo nº 28.782/2012 o Instrumento Particular de Doação, com base em tal Lei. Ao instruir os autos, setores técnicos da Municipalidade constataram que o imóvel seria ocupado por três famílias, havendo assim, necessidade de desmembramento, o que o Município requereu ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis. A Nota de Devolução daquele Cartório informa que da análise do título apresentado, dois dos três lotes que serão resultantes dos desmembramentos ficarão encravados, ou seja, sem saída para uma via pública (cópia anexa), sendo informado posteriormente pelo mesmo Cartório que a averbação pretendida fica na dependência da afetação de parte do imóvel, o qual será destinado à via pública (cópia também anexa).

Portanto, o desmembramento somente será possível, se a área caracterizada como dominial seja afetada, passando a integrar os bens de uso especial do Município.

O Código Civil, ao disciplinar sobre "Bens Públicos" determina:

- ... Art. 99. São bens públicos:
- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
- ...

Segundo a doutrina nas duas primeiras situações, os bens estão afetados, ou seja, possuem finalidade específica. Da mesma forma, qualquer bem que vier a integrar o domínio público rege-se à pela norma que o tutelar, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam, como, p. ex., a aquisição de um imóvel para servir de praça ou, no caso de bem de uso especial, para servir de sede a uma autarquia. Destarte, afetar consiste em atribuir ao bem uma destinação que não possui. Assim, afetar significa destinar, consagrar, aparelhar ou batizar algo que está fora do mundo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 28.782/2012)
LEI Nº 11.700, DE 16 DE ABRIL DE 2 018.

[Dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências].

Projeto de Lei nº 03/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado o bem dominial abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Coiorau II, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, a saber:

Área Total representada pela Matrícula nº 50.256 – 1ª CRIA.

Área livre pretendida afetação: 227,42 m².

"Descrição da área de afetação "ÁREA LIVRE", de quem da rua olha para o imóvel.

Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora;

Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03.

Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; A referida descrição encerra uma Área de 228,42m².

Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela "F".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de abril de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Ovisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 003/2018

Processo nº 28.782/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e O. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre afetação de área dominial, passando a mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências.

A fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau",

"Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", município solicitou através do Processo Administrativo nº 28.782/2012 o Instrumento Particular de Doação, com base em tal Lei.

Ao instruir os autos, setores técnicos da Municipalidade constataram que o Imóvel seria ocupado por três famílias, havendo assim, necessidade de desmembramento, o que o Município requereu ao Primeiro Oficial de Registro de imóveis. A Nota de Devolução daquele Cartório informa que da análise do título apresentado, dois dos três lotes que serão resultantes dos desmembramentos ficarão encravados, ou seja, sem saída para uma via pública (cópia anexa), sendo informado posteriormente pelo mesmo Cartório que a averbação pretendida fica na dependência da afetação de parte do imóvel, o qual será destinado à via pública (cópia também anexa).

Portanto, o desmembramento somente será possível, se a área caracterizada como dominial seja afetada, passando a integrar os bens de uso especial do Município.

O Código Civil, ao disciplinar sobre "Bens Públicos" determina:

"..."

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

"..."

Segundo a doutrina nas duas primeiras situações, os bens estão afetados, ou seja, possuem finalidade específica. Da mesma forma, qualquer bem que vier a integrar o domínio público rege-se à pela norma que o tutelará, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam, como, p. ex., a aquisição de um imóvel para servir de praça ou, no caso de bem de uso especial, para servir de sede a uma autarquia. Destarte, afetar consiste em atribuir ao bem uma destinação que não possuía.

Assim, afetar significa destinar, consagrar, aparelhar ou batizar algo que está fora do mundo jurídico para que fique preparado, apto a produzir os efeitos esperados (Cretella, 1998: 24).

Nesse contexto, Alexandre Mazza cita os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho: "afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração". (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014).

Ela, a afetação, pode ser expressa ou tácita. A expressa é a que resulta de ato administrativo ou lei, contendo a manifestação de vontade da Administração. A tácita advém da atuação direta da Administração ou de fato da natureza.

No caso em tela, trata-se de afetação expressa e nos termos do presente Projeto de Lei, pretende-se incorporar o citado bem imóvel ao uso e gozo da comunidade.

Diante do exposto, plenamente justificada a presente proposição, espero sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e
Eventos e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123
802

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital
por EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2018.011.20038

- Secretaria da Fazenda
MARCELO REGALADO
- Secretaria de Saúde
MARINA ELAINE PEREIRA
- Secretaria de Abastecimento e Nutrição
FERNANDO OLIVEIRA
- Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
- Secretaria de Cidadania e Participação Popular
SUELEI GONÇALVES
- Secretaria de Comunicação e Eventos
ELOY DE OLIVEIRA
- Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
FÁBIO PILÃO
- Secretaria de Cultura e Turismo
WERINTON KERMES
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda
ROBSON COVO
- Secretaria de Educação
MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
- Secretaria de Esportes e Lazer
SIMELI LAMARCA

- Secretaria do Gabinete Central
ERIC VIEIRA
- Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
FÁBIO GOMES CAMARGO
- Secretaria de Igualdade e Assistência Social
CINTIA DE ALMEIDA
- Secretaria de Licitações e Contratos
HUDSON MORENO ZULIANI
- Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
JESSÉ LOURES
- Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBS
LUIZ CARLOS SIKUEIRA FRANCHIM
- Secretaria de Planejamento e Projetos
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
- Secretaria de Recursos Hídricos
ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
- Secretaria de Recursos Humanos
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
- Secretaria de Relações Institucionais
e Metropolitanas
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
- Secretaria de Segurança e Defesa Civil
JEFFERSON GONZAGA



(Processo nº 28.782/2012)

LEI Nº 11.700, DE 16 DE ABRIL DE 2 018.

(Dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 03/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado o bem dominial abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Colorau II, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, a saber:

Área Total representada pela Matrícula nº 50.256 – 1º CRIA.

Área livre pretendida afetação: 227,42 m².

“Descrição da área de afetação “ÁREA LIVRE”, de quem da rua olha para o imóvel.

Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora;

Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03.

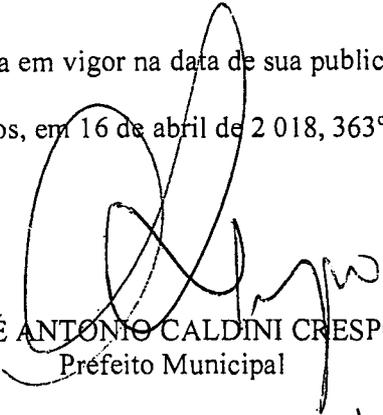
Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; A referida descrição encerra uma Área de 228,42m².

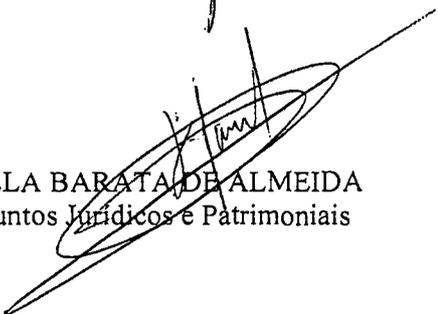
Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela “F”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



Lei nº 11.700, de 16/4/2018 - fls. 2.

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.700, de 16/4/2018 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 003/2018
Processo nº 28.782/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre afetação de área dominial, passando a mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências.

A fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá”, munícipe solicitou através do Processo Administrativo nº 28.782/2012 o Instrumento Particular de Doação, com base em tal Lei.

Ao instruir os autos, setores técnicos da Municipalidade constataram que o imóvel seria ocupado por três famílias, havendo assim, necessidade de desmembramento, o que o Município requereu ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis. A Nota de Devolução daquele Cartório informa que da análise do título apresentado, dois dos três lotes que serão resultantes dos desmembramentos ficarão encravados, ou seja, sem saída para uma via pública (cópia anexa), sendo informado posteriormente pelo mesmo Cartório que a averbação pretendida fica na dependência da afetação de parte do imóvel, o qual será destinado à via pública (cópia também anexa).

Portanto, o desmembramento somente será possível, se a área caracterizada como dominial seja afetada, passando a integrar os bens de uso especial do Município.

O Código Civil, ao disciplinar sobre “Bens Públicos” determina:

“...

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

...”.

Segundo a doutrina nas duas primeiras situações, os bens estão afetados, ou seja, possuem finalidade específica. Da mesma forma, qualquer bem que vier a integrar o domínio público reger-se-á pela norma que o tutelar, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam, como, p. ex., a aquisição de um imóvel para servir de praça ou, no caso de bem de uso especial, para servir de sede a uma autarquia. Destarte, afetar consiste em atribuir ao bem uma destinação que não possuía.

Assim, afetar significa **destinar, consagrar, aparelhar ou batizar** algo que está fora do mundo jurídico para que fique preparado, **apto a produzir** os efeitos esperados (Cretella, 1998: 24).



Lei nº 11.700, de 16/4/2018 - fls. 4.

Nesse contexto, Alexandre Mazza cita os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho: **“afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração”**. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014).

Ela, a afetação, pode ser expressa ou tácita. A expressa é a que resulta de ato administrativo ou lei, contendo a manifestação de vontade da Administração. A tácita advém da atuação direta da Administração ou de fato da natureza.

No caso em tela, trata-se de afetação expressa e nos termos do presente Projeto de Lei, pretende-se incorporar o citado bem imóvel ao uso e gozo da comunidade.

Diante do exposto, plenamente justificada a presente preposição, espero sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.